



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO  
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Nº. 4362/2013.**

**Termo de Contrato que fazem entre si, a  
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e  
Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE  
DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A  
Autorizados pelo Edital nº 2188/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001- 45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.505.185/0001-84, com sede na Cidade de Minas do Leão, BR 290, KM 181, s/nº, Correia, CEP 96.755-000, neste ato representado pelo **Sr. Idacir Francisco Pradella**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade nº. 1020809362 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 214.561.430-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, nº. 679, sala 74, centro, cidade de Novo Hamburgo e o **Sr. Adriano Locatelli da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 7010654221, inscrito no CPF sob o nº. 785.078.120-15, residente e domiciliado na Rua Caçador, nº. 30, apto 901, na cidade Novo Hamburgo , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si:

**1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Caçapava do Sul para Aterro Sanitário de responsabilidade da contratada.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

  
1    




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**2.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Caçapava do Sul até o Aterro Sanitário licenciado de sua responsabilidade.

**2.2** O carregamento dos veículos na Estação de Transbordo, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos (lixo doméstico) serão de responsabilidade da Licitante vencedora, devendo ser utilizados containers e caminhão equipado com poli guindaste tipo roll-on roll-off para movimentação dos mesmos.

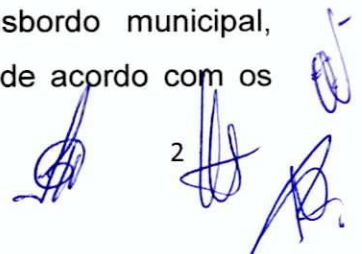
**2.3** O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deverá ter idade máxima de 5 (cinco) anos e apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos, equipado com poli guindaste tipo roll-on roll-off. A Empresa deverá manter veículo reserva nas mesmas condições do Veículo titular. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deverá substituir o veículo toda vez que o mesmo ultrapassar a idade de 5 (cinco) anos, visando manter a exigência do limite de idade.

**2.4** A contratada deverá manter sempre um container junto a estação de transbordo, sendo que o mesmo deverá possuir capacidade compatível para o recebimento diário dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

**2.5** Os containers com resíduos a serem transportados deverão permanecer sempre cobertos e em perfeito estado de conservação, evitando o contato dos resíduos com a chuva, e a produção e vazamento de percolato na área da estação de transbordo;

**2.6** O transporte dos resíduos armazenados na estação de transbordo até a destinação final deverá ser realizado regularmente pela contratada, de forma que não haja armazenamento de resíduos fora dos containers.

**2.7** A contratada deverá operar a estação de transbordo municipal, localizada na Vila do Segredo, 1º Distrito de Caçapava do Sul, de acordo com os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

itens “1 e 2” das condições e restrições constantes na Licença de Operação nº 5277/2010-DL, a qual a contratada tem pleno conhecimento.

**2.8** O Município será responsável por manter as condições de acesso à estação de transbordo municipal.

**2.9** Os serviços deverão ser prestados regularmente, sendo que em caso de atraso do transporte por parte da contratada, além da responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventual dano ambiental que tenha dado causa a destinação final inadequada dos resíduos sólidos urbanos, esta arcará com multa diária de 1/30 do valor mensal a ser compensado do pagamento.

**2.10** A Contratada será responsável pela manutenção do cercamento da área de estação de transbordo, de modo a impedir o acesso de estranhos, bem como pelas condições ambientais e limpeza da sua área superficial e seu entorno.

### **3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Caberá à Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, do Interior e Trânsito Municipal, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados;

**3.2** Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

### **4 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

**4.1** Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

### **5 - DO PESSOAL:**

**5.1** A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo da natureza trabalhista.

### **6 - DO PREÇO**

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**6.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 116,12** (cento e dezesseis reais e doze centavos) pela tonelada de lixo transportado, cujo pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**6.2** Para efeito de pagamento a empresa receberá mensalmente o valor da soma das toneladas transportadas durante o mês, mediante a comprovação dos tickets de pesagem do veículo vazio e com carga.

**6.3** O valor será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV).

**6.4 Documentação necessária para liberação dos pagamentos:**

a) A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista;

b) Devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP;

**6.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**6.6** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

**7 - DO PRAZO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**7.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da ordem inicial de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8 – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**8.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**8.2 Multa:**

**8.2.1.** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**8.2.2.** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**8.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

**8.3.1.** nos casos definidos no subitem 8.2.1 acima: por 1 (um) ano;

**8.3.2.** nos casos definidos no subitem 8.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

**8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**8.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**8.6** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

**9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.452.0017.2.065 - 33.90.39 Red. 245 Rec. 01;
- 08.01.15.452.0017.2.065 – 33.90.39 Red. 3413 Rec. 1184.

**10 - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**11.2** Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**12 - DO FORO**

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul


**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 11 de julho de 2013.

  
**Empresa Companhia Riograndense  
De Valorização de Resíduos S/A  
Contratada.**

  
**Otomar Vivian,  
Prefeito Municipal.**

  
7